

MINISTERIO DA FAZENDA

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo n.: 10480/008.343/90-31

Sessão de : 19 de outubro de 1993 . ACORDÃO N.105-7.851

Recurso n.: 74.057 -IRF - ANOS DE 1986 e 1987

RECORRENTE: FARMACIA DOS POBRES LTDA.

RECORRIDA:DRF/EM RECIFE/PE.

DFSL

Imposto de Renda na Fonte - O resultado verificado no processo matriz será o aplicável ao procedimento reflexo.

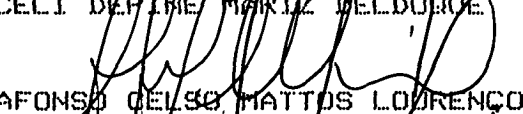
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por FARMACIA DOS POBRES LTDA.

ACORDAM os Membros da Quinta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 19 de JULHO 1993

  
CELI DEFINIE MARIZ BELDURUE

- PRESIDENTE

  
AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO

- RELATOR

VISTO EM  AFONSO AUGUSTO RIBEIRO COSTA-PROCURADOR DA FAZENDA

SESSÃO DE: 27 JAN 1994

NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: MARCIO MACHADO CALDEIRA, GILBERTO CONGRO BASTOS, LUIZ EDMUNDO CARDOSO BARBOSA, HISSAO ARITA E JACKSON MEDEIROS DE FARIAS SCHNEIDER. Ausente, o Conselheiro JOSÉ DO NASCIMENTO DIAS.



PROCESSO No.10480/008.343/90-31

ACORDAO nr. 105-7.851

RECORRENTE: FARMACIA DOS POBRES LTDA.

### RELATORIO

FARMACIA DOS POBRES LTDA, teve contra si o Auto de Infração de fls. 15, referente ao Imposto de Renda na Fonte, em razão de exigência efetuada no âmbito do IRPJ.

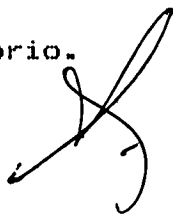
Impugnação tempestiva às fls. 17.

Informação fiscal às fls. 34.

Decisão singular às fls. 60, a qual julgou procedente em parte o Auto de Infração.

Irresignada, tempestivamente, a Autuada apresentou o seu recurso às fls. 64.

E o relatório.

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized 'S' or 'X' shape with a loop at the bottom.

PROCESSO No.10480/008.343/90-31

ACORDÃO nr. 105-7.851

V O T O

Conselheiro AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO - RELATOR

O recurso é tempestivo.

O processo principal, relativo ao I.R.F.J., foi julgado nesta Câmara em sessão de 19-10-93, sendo que pelo Acórdão 105-7.850 foi dado provimento ao recurso.

O presente processo teve instauração e tramitação em conformidade com a lei, desde a peça vestibular até a subida a este Colegiado.

A Jurisprudência deste Conselho é no sentido de que a sorte colhida pelo principal comunica-se ao decorrente, a menos que novos fatos ou argumentos sejam aduzidos, o que não ocorreu na espécie dos autos.

Isto posto, dou provimento ao recurso, nos mesmos moldes do processo matriz.

E o meu voto.

BRASILIA DF, 19, de outubro de 1993.

AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO - RELATOR.

